



PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA, ESPORTES E LAZER

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

NECESSIDADE DE SOLUCIONAR OS PROBLEMAS REFERENTES A CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS E PROFISSIONAIS DE ARTE E CULTURA, EM TODAS AS SUAS MANIFESTAÇÕES E LINGUAGENS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA DO MUNICÍPIO, BEM COMO, PARA ATENDER AOS EVENTOS CULTURAIS, TURÍSTICOS E ESPORTIVOS, PROJETOS E ATIVIDADES PROMOVIDOS E/OU APOIADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

REFERÊNCIA NORMATIVA: LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 33/2025.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 02.

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os estudos técnicos necessários à definição da melhor solução para viabilizar a contratação de artistas e profissionais de arte e cultura, em todas as suas manifestações e linguagens, para atender as demandas da programação artística do Município, bem como, para atender aos eventos culturais, turísticos e esportivos, projetos e atividades promovidos e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes, por intermédio da Secretaria Executiva de Cultura, Esportes e Lazer.

A contratação, também, visa fortalecer a cultura local, promover eventos e atividades artísticas que beneficiem a comunidade, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

O presente Estudo Técnico Preliminar fundamenta-se na Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 033/2025, de 28 de fevereiro de 2025 e na Instrução Normativa deste Município nº 002/2023 de 26 de abril de 2023.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A **SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA, ESPORTES E LAZER** tem como algumas de suas competências e atribuições: apoiar e estimular as instituições locais que necessitam de suporte para realização de eventos relacionados à cultura, ao esporte e ao lazer; planejar, fomentar, coordenar e executar a política de desenvolvimento da Cultura no âmbito municipal; promover a política de preservação e conservação da memória do patrimônio histórico, arqueológico, paisagístico, documental e cultural do Município; definir normas e critérios para o funcionamento e utilização dos espaços culturais por parte da população e entidades afins no Município; definir, promover e divulgar o calendário anual cultural do Município, de forma articulada e participativa com as organizações correlatas, em consonância com as



Complexo Administrativo

Estrada da Batalha 1200 Galpão N - Jardim Jordão,
Jaboatão dos Guararapes - PE | CEP: 54.315-570



PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA, ESPORTES E LAZER

diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente, Conforme III, parágrafo único, art. 11, da Lei Complementar nº 50/2024, de 31 de dezembro de 2024.

A Constituição Federal assegura o acesso a Cultura e a valorização cultural:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

A contratação de artistas desempenha um papel crucial no enriquecimento da vida cultural do Jaboatão, oferecendo uma gama diversificada de benefícios que vão além do simples entretenimento. Ao investir na presença e atuação de artistas locais, as comunidades não apenas garantem momentos de lazer e diversão, mas também promovem expressão artística e valorização dos talentos.

Além disso, as contratações são imprescindíveis para os diversificados Eventos que faz parte do calendário municipal, seja através de apresentações em eventos que buscam valorizar as atividades culturais e de entretenimento.

O entretenimento proporcionado pelos artistas não se limita a simples momentos de diversão; ele contribui significativamente para a criação de uma identidade cultural única para o município. Os eventos culturais, shows e apresentações artísticas não apenas atraem residentes locais, mas também visitantes de outras regiões, promovendo o turismo e fortalecendo a economia local.

Além disso, a contratação de artistas locais cria uma plataforma valiosa para a expressão artística. Ao apoiar e proporcionar oportunidades aos talentos da comunidade, os gestores municipais incentivam a criatividade e a inovação. Isso não apenas enriquece a cena artística local, mas também estabelece um ambiente propício para o desenvolvimento cultural contínuo.

Ademais, a presença de artistas locais em eventos culturais pode inspirar jovens talentos, proporcionando modelos a serem seguidos e incentivando o desenvolvimento de habilidades artísticas. Essa inspiração pode resultar não apenas em uma cena cultural mais rica, mas também em futuros artistas que contribuirão para a projeção nacional e até internacional do município.

Em síntese, a contratação de artistas é uma estratégia fundamental para enriquecer a vida cultural do Jaboatão dos Guararapes. Ao proporcionar entretenimento, estimular a expressão artística, e valorizar os talentos locais, os gestores municipais contribuem para a construção de uma comunidade mais rica em identidade, coesão e criatividade. Este investimento cultural não só beneficia o presente, mas também semeia as bases para um futuro culturalmente vibrante e promissor.



2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA - PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

O objeto deste estudo técnico preliminar, está previsto no Plano de Contratação Anual sob a instância nº 126376, e encontra-se inserido no Portal do município de Jaboatão dos Guararapes.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA EXECUÇÃO

Os serviços que se pretende contratar, podem ser facilmente descritos em edital, com indicação das especificações técnicas, condições, características, definições e metodologia de execução, o que os faz serem considerados serviços comuns, de modo que são encontrados diversos prestadores.

Para que a contratação satisfaça plenamente as necessidades da Administração, é necessário que seja apresentada pela contratada, a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, que tenha histórico com apresentação artística no campo artístico que esteja inscrito.

Além disso, a contratada deverá apresentar no escopo da documentação a expertise em apresentações culturais através de portfólio, link, páginas de web ou redes sociais que possam validar o artista ou o grupo no roll de artistas da terra.

Isto posto, para satisfação da demanda da Administração, a Contratada deverá executar todas as especificações que estarão previstas no Termo de Referência, devendo estar atenta para os requisitos para aceitação e validação do serviço a ser prestado.

Em relação a serviço de eventos é possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto. Ou seja, o credenciado terá que comprovar sua atuação no mercado, não sendo exigido tempo de atuação, como já fora mencionado. O objeto é subjetivo e não necessariamente o tempo de mercado é o fator determinante para validar a qualidade de uma atuação no campo da música, mas é necessário a comprovação de atuação profissional no mesmo.

Os serviços objeto deste documento possuem natureza comum devido a sua forma de execução, sendo os mesmos realizados por um vasto número de empresas/prestadores do ramo deste objeto. Deve se destacar que os serviços pretendidos não possuem natureza continuada, pois os mesmos serão executados em eventos isolados que não possuem frequência certa, além disso ocorrerão conforme planejamento das ações dos setores requisitantes.

Portanto, além dos demais princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, como a legalidade, a impessoalidade, a publicidade, a supremacia do interesse público, a eficiência, dentre outros.

4. DA ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

Serão contratados diversos artistas ao longo do ano, abrangendo diferentes áreas, como música, teatro, dança, artes visuais, entre outras, conforme tabela abaixo:

EVENTO	ESTIMATIVA POPULAÇÃO	ALCANCE
--------	----------------------	---------



	BENEFICIADA	ECONÔMICO
Ação de Graças	60 mil	R\$ 1.200.000,00
Santo Amaro	70 mil	R\$ 1.400.000,00
Carnaval	50 mil	R\$ 1.000.000,00
Dia das Mulheres	5 mil	R\$ 100.000,00
Festa da Pitomba	250 mil	R\$ 5.000.000,00
Aniversário da Cidade	10 mil	R\$ 200.000,00
São João	100 mil	R\$ 2.000.000,00
Seresta	10 mil	R\$ 200.000,00
Jaboatão Motor Fest	20 mil	R\$ 400.000,00
Gospel	20 mil	R\$ 400.000,00
Natal	70 mil	R\$ 1.400.000,00
Revéillon	300 mil	R\$ 6.000.000,00
Cultura e Lazer na Comunidade (2 vezes por mês durante todo ano)	120 mil	R\$ 2.400.000,00
TOTAL	1.085.000	R\$ 21.700.000,00

Fonte: Secretaria Executiva de Cultura, Esportes e Lazer.

5. SOLUÇÕES ALTERNATIVAS/LEVANTAMENTO DE MERCADO

Neste caso, a formatação do serviço se faz através de histórico de necessidade do município; da configuração do evento e seu tempo de duração; da inviabilidade de competição no quesito artístico e na possibilidade de contratações que atendam o perfil do Evento. No entanto, como não há critério de concorrência disputa, foi feito um levantamento com base em outros instrumentos similares de artistas locais, regionais e nacionais realizados por outros órgãos públicos.

Solução 1:

Contratação de artistas pelo procedimento auxiliar de credenciamento, com fundamento no artigo 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, e, por conseguinte, contratar os potenciais habilitados credenciados por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso IV, da Lei 14.133/21.

Esse dispositivo estabelece que o credenciamento pode ser utilizado para "contratação de serviços de natureza intelectual, artística ou técnica, de natureza singular, que demandem, para sua adequada avaliação, conhecimento técnico ou científico específico."

A contratação de artistas pode se enquadrar nessa hipótese quando o serviço a ser prestado exigir um conhecimento técnico ou científico específico, que não seja possível avaliar de forma objetiva por meio de um processo licitatório. Por exemplo, a contratação de um artista para realizar uma performance artística pode exigir um conhecimento técnico específico sobre a área da dança, música ou teatro.

Para a contratação de artistas pelo credenciamento, o órgão ou entidade contratante deverá realizar um chamamento público para credenciamento de artistas que atendam aos requisitos estabelecidos no edital. O edital deverá prever critérios objetivos para a avaliação dos artistas, tais como a qualificação profissional, a experiência, o portfólio e a avaliação de uma comissão técnica.

O credenciamento é uma solução flexível que pode ser utilizada para atender a diferentes necessidades. No entanto, é importante que o órgão ou entidade contratante se atente aos requisitos legais para que a contratação seja válida.

A seguir, são apresentados alguns exemplos de como o credenciamento pode ser utilizado para a contratação de artistas:

- Contratação de artistas para realizar apresentações musicais em eventos culturais;
- Contratação de artistas para realizar apresentações teatrais em escolas públicas;
- Contratação de artistas para realizar performances artísticas em espaços públicos.

O art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 fala diretamente da hipótese da inexigibilidade para a contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...) IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
Ressalte-se que o art. 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/2021 nos traz a definição de credenciamento, vejamos: Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Nesse sentido, o Credenciamento é uma forma de contratação direta denominado como “procedimento auxiliar de licitação” pelo art. 78 da Lei 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição. Tal procedimento auxiliar se dá no âmbito do órgão que faz um Chamamento Público, com parâmetros a serem seguidos e observados por todos os que queiram participar, ficando abertos para todos os interessados e a todo tempo, inviabilizando assim, a abertura de licitação.

No inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 o legislador estabeleceu a hipótese de utilização do credenciamento que se aplica ao objeto deste instrumento, vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

- II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
- III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Nota-se que, neste sentido, o credenciamento de artistas é possível adotar a padronização como (tempo mínimo de apresentação), espaço geográfico (dentro do território do município); equilíbrio no quantitativo de apresentações; obrigações contratuais iguais.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta a necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, dessa maneira, como o prazo de permanência do credenciamento pode ser por um período maior, aumenta o processo de procura de interessados, porém, não há como ser razoável se, numa hipótese de um credenciado fazer sua inscrição no último mês e consequentemente ser o mesmo fornecedor de serviços para eventos simultâneos. Tal situação pode ser dirimida no princípio do rodízio em consonância com o tipo evento exemplo **“um cantor gospel que se credenciou nas vésperas do carnaval terá seu direito assegurado a prestar serviço no próximo evento que cabe tal gênero musical”**.

Considerando que no ano de 2025 houve um grande número de credenciados, percebe-se que o município do Jaboatão dos Guararapes e região possui uma expressiva e talentosa gama de artistas dos mais diversos campos, sendo assim a **SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA, ESPORTES E LAZER** tem elaborado extenso calendário anual de eventos que visa conferir isonomia à classe artística e promover com maior facilidade a difusão cultural.

Solução 2:

Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/21 - Esse procedimento visa contratar individualmente cada artista sem a necessidade de credenciamento Essa solução é viável quando o artista atende aos requisitos previstos no art. 72 da lei, quais sejam:

Ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Ser contratado diretamente ou através de empresário exclusivo.

A contratação direta por inexigibilidade de licitação é a solução mais simples e rápida, pois dispensa a realização de processo licitatório. Numa demanda que envolva vários artistas ou diversos eventos, seria uma solução mais demorada.

Ademais, é importante que o órgão ou entidade contratante se atente aos requisitos legais para que a contratação seja validada.

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, conclui-se que os artistas locais devem ser por credenciamento, solução flexível que pode ser utilizada para atender a diferentes necessidades, no entanto, é importante que o órgão ou entidade contratante se atente

aos requisitos legais para que a contratação seja válida; e a contratação de artistas de expressão nacional ou regional por inexorabilidade de licitação fundamentada pela Art. 74 da Lei 14.133/21.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação será baseada na análise do mercado artístico local e regional, considerando a diversidade de talentos e as necessidades dos eventos programados.

Eis o que a Corte de Contas dispõe sobre a necessidade de justificativa do preço, sendo possível utilizar como parâmetro para aferir a sua razoabilidade as contratações pretéritas perante outros entes públicos ou particulares.

O Valor Referencial Estimado corresponde em até R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A escolha do artista se fundamenta em sua relevância artística, popularidade local e capacidade de atrair público para os eventos. O artista tem a capacidade de agregar valor ao entretenimento oferecido à população, proporcionando uma experiência única aos espectadores. É essencial que o artista contratado possua um repertório que atenda às expectativas do público-alvo dos eventos. Isso garantirá a diversidade musical e a satisfação do público presente. A escolha se balizará em sua relevância artística, popularidade local e capacidade de atrair público para os eventos, garantindo potencial sucesso e a participação ativa da comunidade nos eventos promovidos pelo município.

Assim, entende-se que proporcionará um evento culturalmente enriquecedor, que valoriza a música local, atrai um público diversificado, devido à notoriedade e relevância das atrações e contribui para o entretenimento e a diversão da população durante o evento.

8. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO

Justificamos que o processo será feito sem parcelamentos, uma vez que a execução realizada pelos artista será feita de forma integral, não havendo necessidade para tal parcelamento.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

A Constituição Federal estabelece, entre os direitos fundamentais e suas garantias sociais, o Direito à Cultura e ao Lazer, sendo essencial no arcabouço jurídico brasileiro. Esse direito, previsto na Carta Magna, atribui ao cidadão a prerrogativa de usufruir de manifestações culturais e de lazer. Conforme a Constituição, é responsabilidade do Poder Público viabilizar efetivamente o acesso de todos aos direitos culturais, por meio da implementação de políticas públicas que facilitem a fruição de bens culturais, protejam o patrimônio cultural, reconheçam e salvaguardam os direitos de propriedade intelectual, bem como garantam a livre expressão e criação.

Assim, o Direito da Cultura e Entretenimento se configura como um direito fundamental e uma garantia social, aplicado especialmente às atividades culturais. Seu propósito é assegurar o respeito às leis no



desenvolvimento das artes, ao mesmo tempo em que promove amplo acesso da sociedade a essas expressões culturais.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PARA EXECUÇÃO

A contratação não demandará qualquer alteração no ambiente do órgão, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATADAS E/OU INTERDEPENDENTES

O presente estudo identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a execução dos serviços de shows artísticos só podem ser supridos com a contratação ora proposta no tocante ao conteúdo artístico.

As contratações acessórias, que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida neste estudo, necessárias à realização dos shows, sejam elas palcos, iluminação, som, segurança e outros, deverão ser tratadas em outro processo de contratação específico, que são:

- a) Contratação de Artistas Locais, Regionais e Nacionais: Artistas que não detêm de expressão nacional ou regional, não possuem consagração artística e não apresentam documentos relevantes para comprovação de tal relevância artística. Essas contratações deverão ser realizadas mediante credenciamento com indicação de cachês artísticos.
- b) Contratação de Infraestrutura de Palcos, Som, Iluminação e Estrutura de Camarins: Serviços necessários para a apresentação dos artistas, bandas e grupos musicais.
- c) Contratação de Serviços de Camarim: Destinados ao fornecimento de cardápios para os artistas, bandas, grupos musicais e suas equipes de apoio.
- d) Contratação de Apoio Administrativo e Operacional: com dedicação exclusiva de mão de obra para cobertura administrativa e operacional de todo o evento.
- e) Contratação de Fornecedor de Alimentação: destinada à distribuição dos agentes que atuaram com dedicação exclusiva de mão de obra para cobertura administrativa e operacional de todo o evento.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Possíveis impactos ambientais da contratação e medidas de tratamento em razão dos impactos ambientais devem ser observadas pelas Empresas Contratadas conforme o estabelecido nas seguintes legislações: Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, art. 7º da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 e Lei nº 14.133, de 2021.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO





PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTES

SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA, ESPORTES E LAZER

Neste sentido, concluímos que o município deve proceder as contratações de artista por inexigibilidade pelo art. 74, insisos II e IV. Os artistas locais pelo art. 74, IV, através do procedimento auxiliar de credenciamento, art. 78, inciso I, com valores definidos em Edital e observandoas regras do art.79, I; e os artistas de expressão regional e nacional pelo art 74, II, credenciamento para a contratação de artistas pela Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes, através da Secretaria Executiva de Cultura, Esportes e Lazer, é fundamental para impulsionar a cultura local, assim como, a contratação de artistas de expressão regional e nacional.

Jaboatão dos Guararapes, data da assinatura eletrônica.

Lilian Cordeiro da Silva

Matrícula nº 4.9104008.1;



Complexo Administrativo

Estrada da Batalha 1200 Galpão N - Jardim Jordão,
Jaboatão dos Guararapes - PE | CEP: 54.315-570



JABOATÃO
DOS GUARARAPES
PREFEITURA DA GENTE

ETP_Contratacao_de_Artistas_e_outros_profissionais_20262_ass.pdf

Id do documento: 1807b1900d3fecfe77a16797a9cce82f071eeb38833b332d8293bf9eac2492e5

Processo: 300199

Assinaturas

Douglas Carvalho

Recebido em: 13/08/2026 11:36:48 **e Assinado em:** 13/08/2026 11:37:06

Informações da assinatura: CPF 10607518448 e e-mail douglaspaulo96@hotmail.com



Use o QR-Code acima para verificar a autenticidade do documento.
Certificado de assinaturas gerado em 29/08/2026 21:14. Fuso horário: America/Recife

Documento assinado através do

